**PROJETO DE LEI N.º 101/2019**

Data: 15 de outubro de 2019

Torna obrigatório que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB**, vereadores, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Sorriso/MT.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão treinar, orientar e capacitar seus colaboradores para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito da autoridade competente;
2. Na reincidência multa de 10 (dez) VRFs (Valor de Referência Fiscal) do município;
3. A cada reincidência a multa será em dobro.

**Art. 5º** O efetivo cumprimento das disposições da presente Lei será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso/MT.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** |  | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |

**JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 Estamos propondo o Projeto de Lei em questão, cuja ementa: “Torna obrigatório que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.”

Os sites especializados em encontros e também os aplicativos de relacionamento, se tornaram populares nos últimos tempos. No entanto, apesar de toda a facilidade de acesso, já que basta efetuar um simples cadastro, as plataformas podem oferecer risco sendo preciso cautela ao passar da “etapa virtual” para a vida real.

O problema é que em meio a tantas boas pessoas, existe um enorme número de pessoas mal intencionadas cadastradas e crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o próprio encontro.

Em bares, casas noturnas ou outros lugares bem movimentados, a situação pode se complicar caso uma mulher se sinta em risco durante um encontro que não está saindo como o esperado, e, além disso, se sinta desconfortável em pedir ajuda em voz alta perto de desconhecidos ou de um acompanhante que tenha demonstrado agressividade.

Com a criação de mecanismos de comunicação nos quais essas mulheres em situação de risco se sintam seguras em pedir ajuda, o presente projeto de lei busca, de uma maneira simples, diminuir as chances de uma mulher ser submetida a qualquer tipo de violência.

É interessante ressaltar que os estabelecimentos não terão custos na implantação dessa lei, pois basta criar um procedimento para socorrer essas mulheres e orientar os seus empregados e colaboradores.

 A propositura em questão visa estabelecer alguns mecanismos a mais na sociedade de forma oficializada para coibir atos de violência e abusos à mulher nestas situações, contando com o apoio destes estabelecimentos para compor mais um elo na rede de proteção e combate a violência à mulher, com informações, orientação e repressão aos agressores.

 Um cartaz orientativo, colaboradores dos estabelecimentos capacitados e contato direto do estabelecimento com os órgãos de apoio ao combate à violência, como a polícia militar, poderemos reduzir significativamente as situações de feminicídio, abuso sexual, traumas psicológicos à mulher, alcançando uma rede de proteção.

Ante ao exposto, entendemos serem necessárias medidas em todos os espações e situações para a proteção e fortalecimento de políticas públicas que ensejam uma sociedade equilibrada e de boa convivência social.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas em deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** |  | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |